

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

Cópia:

- 1) Comissão Justiça
- 2) " Emancipação
- 3) " Obras
- 4) Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 02 /95.

Dispõe sobre doação de área à Parizoto Administração Participações e Comércio Ltda, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma gleba de terra com área de 29.907,14 (vinte e nove mil novecentos e sete metros e quatorze decímetros quadrados) que será desmembrada de área maior constante da matrícula 1.602, e cadastrada no INCRA sob o nº 635.120.005.932-7, declarada de interesse social para fins de desapropriação, conforme Decreto nº 3.572, de 02/01/95, que assim se descreve: "O perímetro inicia-se no ponto "A", distante 740,50m da Estrada Municipal do Eurity, situada na lateral direita da Avenida Júlio de Paula Claro (sentido cidade/Alcan), na divisa de propriedade de Abelardo Alberto Monteiro; deste ponto segue rumo 78º30'00" SE, em uma extensão de 300,00m, confrontando com propriedade de Abelardo Alberto Monteiro, até encontrar o ponto "B". Deste ponto, segue rumo 07º00'20" SW, em uma extensão de 100,00m, confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto "C". Deste ponto, segue rumo 78º30'00" NW, em uma extensão de 300,00m, confrontando com propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros, até encontrar o ponto "D". Deste ponto, segue rumo 07º00'20" NE, em uma extensão de 100,00m, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro, até encontrar o ponto "A"; ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 29.907,14m² (vinte e nove mil, novecentos e sete metros e quatorze decímetros quadrados), pelo valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior será doada à Parizoto Administração Participações e Comércio Ltda, com a finalidade a instalação de indústria no ramo de recuperação de metais não ferrosos com vistas à produção de ligas secundárias de fundição, fundamentalmente a base de cobre, latão, magnésio e alumínio/silício, obra essa que deverá ser



concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo Único - A área a ser construída de imediato será de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417 de 02/02/93 e Decreto nº 3.553 de 20/09/94.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de janeiro de 1.995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 10/01/95
Prazo Vence 17/03/95

APROVADO
POR <i>unanimidade</i>
EM 10/01/95

PRJ/jelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

MENSAGEM Nº 01/95.

Dispõe sobre doação de área à
PARIZOTO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES
E COMÉRCIO LTDA. e dá outras
providências.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba - SP

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar à consideração dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para doação de área com a finalidade de nova indústria a instalar-se no Município.

Este Executivo vem ante os Nobres Vereadores, insistir no reexame da matéria objeto do referido Projeto de Lei, tendo-se em vista a não aprovação por essa Egrégia Câmara.

O desenvolvimento industrial de nossa cidade, não tem limite quanto ao número de indústrias. Estando tão somente vinculado às exigências de preservação do meio ambiente (não poluentes).

O distrito de Moreira César não pode deixar que a Parizoto Administração Participações e Comércio Ltda se instale em outra cidade, haja vista a necessidade de empregos, e o aumento na participação do ICMS.

Esta Administração, ao definir como meta prioritária a instalação de indústrias, foi pensando no futuro de nossa cidade, pois, não podemos ficar alheios a esse processo, que é fundamental para o aumento de recursos do Município, que permite melhor atendimento à população.

A área a ser doada perfaz 29.907,14m² (vinte e nove mil, novecentos e sete metros e quatorze decímetros quadrados), que foi declarada de utilidade pública, conforme decreto nº 3.572, de 02 de janeiro de 1.995.



A empresa donatária fica responsável pelos serviços de infra estrutura, como terraplanagem, e galerias de águas pluviais.

A área a ser construída de início pela PARIZOTO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA é de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados). Estima-se um faturamento bruto da ordem de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares) nos primeiros 5 (cinco) anos. E os investimentos previstos na primeira etapa (12 meses) serão de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), devendo gerar 35 (cinquenta e cinco) empregos diretos na primeira fase.

Este Projeto de Lei tem o propósito de impulsionar o desenvolvimento de nosso Município, pois, toda a ação incentivadora de fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, é missão relevante.

Pela importância social e econômica da matéria objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênia para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível, para o que, cumprindo exigência legal, invoco o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de Janeiro de 1.995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

